



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, que “altera a Lei Complementar nº 524, de 29 de junho de 2023, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul e dá outras providências.”

O projeto tem por objetivo, inicialmente, em reajustar o nível salarial do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, passando do nível “D” (R\$ 2.428,67) para o nível “H” (R\$ 3.402,90), com o consequente incremento das responsabilidades das atribuições.

Também, ficam ampliados 11 vagas de cargos de provimento efetivo, sendo 6 agentes administrativos, 1 bibliotecário, 1 fiscal do PROCON, 1 médico veterinário e 2 profissionais de educação física.

Por fim, fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Infraestrutura para Diretor Técnico de Infraestrutura. Com a ampliação de cargos e o aumento remuneratório trazidos acima, há impacto orçamentário de R\$ 976,273,87 e R\$ 305,391,56, no primeiro ano, respectivamente.



Como forma de demonstrar o impacto aos cofres municipais, em razão criação dos cargos e aumento remuneratório, fora juntada ao processo planilha que demonstra o impacto positivo para o presente ano e os próximos dois seguintes, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

No aspecto material, a reclassificação do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal revela-se medida compatível com a evolução das atribuições desempenhadas, as quais exigem qualificação técnica específica e atuação integrada às equipes multiprofissionais da saúde. A adequação remuneratória proposta contribui para a valorização do servidor público, para a redução da evasão funcional e para o aumento da atratividade do cargo em futuros certames, refletindo diretamente na melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

A ampliação de vagas efetivas atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao possibilitar a recomposição do quadro permanente de servidores e o fortalecimento das áreas administrativa, técnica e de fiscalização. Trata-se de providência que privilegia o provimento por concurso público e reforça a estrutura institucional do Município, garantindo maior estabilidade e continuidade na execução das políticas públicas.

Quanto à alteração da nomenclatura do cargo em comissão, observa-se tratar-se de ajuste organizacional voltado à coerência da estrutura administrativa, sem criação de despesa adicional, não implicando aumento de impacto financeiro, mas apenas adequação funcional e hierárquica.

Verifica-se, que o projeto demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário e com os limites legais de despesa com pessoal, encontrando-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, o que reforça sua viabilidade administrativa e financeira.

Ressalta-se ainda que este relator, embora manifeste concordância com a proposição apresentada, entende oportuno registrar que a política remuneratória do serviço público municipal deve buscar manter níveis salariais minimamente atrativos, de forma a estimular a participação de candidatos qualificados nos concursos públicos, bem como favorecer a permanência desses profissionais no quadro funcional do Município. Salários defasados podem resultar na rotatividade de servidores, que acabam utilizando o cargo público apenas como etapa transitória até a obtenção de oportunidades mais vantajosas. Nesse sentido, este relator também destaca a importância de que o Poder Público municipal avance na valorização dos servidores que exercem atividades operacionais e de mão de obra primária, como calceteiros, pedreiros, eletricitas, entre outros profissionais essenciais à manutenção da infraestrutura urbana e dos serviços públicos. Tais servidores desempenham funções fundamentais para o funcionamento da administração municipal e, portanto, também merecem reconhecimento e valorização por meio de políticas salariais justas e compatíveis com a relevância de suas atribuições.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma do mérito administrativo e do interesse público, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, por considerá-lo conveniente, oportuno e alinhado aos princípios da eficiência, valorização do servidor público e fortalecimento da estrutura administrativa municipal.

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 3 de 4

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

IV – VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 06 de Março de 2026.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 4 de 4

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br